



PROCESSO	: 807133/2021
FISCALIZADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ	: 15.024.045/0001-73
GESTOR	: JOAO BATISTA VAZ DA SILVA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
ORDEM DE SERVIÇO	: 8027/2023
EQUIPE TÉCNICA	: CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se Representação de Natureza Externa da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina proveniente da recepção da documentação encaminhada pela Câmara Municipal referente à perda de receita de R\$ 100.000,00, fruto do convênio com o Ministério do Turismo em virtude de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.1. Deliberação que originou o trabalho

De acordo com o disposto da Ordem de Serviço n.º 8027/2023 (documento digital n.º 270005/2023) da Segunda Secex, designou-se a equipe técnica supracitada para elaborar Relatório Técnico Preliminar de Representação de Natureza Externa acerca de descumprimento de cláusulas contratuais em convênio em conjunto com Ministério do Turismo que resultou na perda de R\$ 100.000,00.

2. DO OBJETO

2.2 Improbidade na realização do Réveillon 2019;

Segue abaixo a manifestação da Representação de Natureza Externa:

- A) Descumprimento das cláusulas constantes no termo de convênio n.º 879673/2018,





com o Ministério do Turismo, culminando na perda do recurso para custear a apresentação do show artístico de Maria Cecília e Rodolfo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no 2º Reveillon Popular. Fato apontado no Parecer Técnico nº 7/2019, Processo nº 72031.014418/2018-85;

Conforme manifestação do Ministério do Turismo por meio de parecer técnico, Documento Digital nº 271296/2023, identificou-se a ocorrência de descumprimento de cláusula do convênio que ensejou na manifestação da Coordenadora-Geral de Eventos do Ministério do Turismo pela rescisão do Convênio nº 879673/2018, bem como a anulação da Nota de Empenho nº 2018NE800102, no valor de R\$ 100.000,00.

Segue abaixo o entendimento do Parecer nº 07/2019 do Ministério do Turismo:

O presente Parecer Técnico tem por finalidade a análise técnica sobre a solicitação de repasse do convênio nº 879673/2018, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Nova Xavantina/MT, após os apontamentos de irregularidade observados anteriormente à realização do evento, constatada pela equipe de fiscalização do MTur, por meio do Memorando nº 5/2019/GSNPTur/SNPTur, exarado em 02 de janeiro de 2019.

O Convênio nº 879673/2018 decorre da Proposta nº 052734/2018 apresentada pelo Município de Nova Xavantina/MT no SICONV em 15 de junho de 2018, sendo celebrado em 30 de novembro de 2018, tendo por objeto desenvolver o turismo, por meio do apoio ao projeto denominado "7º Reveillon Popular", com previsão de recursos no aporte total de R\$ 100.100,10 (cem mil, cento e dez reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recursos provenientes de emenda parlamentar, e R\$ 100,10 (cento e dez reais) de contrapartida do conveniente. A vigência foi estabelecida de 14 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019.

ANÁLISE

O evento 7º Reveillon Popular, ocorreu no dia 31 de dezembro de 2018 e contou com a presença da equipe fiscalizadora do Ministério do Turismo, a qual apontou irregularidade que pode constituir motivação para a rescisão do referido Convênio, conforme descrito abaixo:

DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO TERMO DE CONVÊNIO, ALÉM DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS DOCUMENTALMENTE, EM RELAÇÃO À EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E OUTROS PRODUTOS E CIRCULAÇÃO DE AMBULANTES E AFINS.

De acordo com o Memorando nº 5/2019/GSNPTur/SNPTur, que traz constatações do setor responsável pelo monitoramento, foi observado que o conveniente não cumpriu o que informou nos documentos solicitados por esta Coordenação, em relação à exploração de espaços.

Conforme consta nos documentos "Declaração de Exploração de Espaços para Comercialização"; "Declaração de Exploração de Estandes e Afins" e "Questionário sobre o evento" no documento SEI nº 0302117, fls. 49 a 50 e 74 a 75, informação de que NÃO haveria exploração de espaços de comercialização;





NÃO haveria exploração de estandes e afins, e por fim, nenhuma outra forma de exploração de espaços (barraquinhas, área vip, camarote, parque de diversões); todos documentos assinados pelo representante legal do Município, o senhor Prefeito João Batista Vaz da Silva;

Foi descoberto através de registros fotográficos solicitados ao conveniente, que no local do evento foram montadas barracas, o que contradiz o exposto acima.

Ao observar esta situação, o servidor designado alertou o conveniente, via SICONV, por diversas vezes, da irregularidade ocorrente.

Após várias tratativas visando a regularização da situação, chegou-se a resposta do conveniente de que "(...) até às 12h do dia 31/12/2018, as barracas/tendas serão retiradas do local do evento para a realização do Reveillon Popular"

Diante desta informação, a equipe fiscalizadora se locomoveu ao local do evento. Ao chegar, foi constatado que as barracas/tendas ainda permaneciam. A equipe foi recebida pelo Secretário de Turismo, Sr. Edivaldo Celestino Barbosa; a servidora responsável pela movimentação da proposta, Sra. Marta Moreira Pinto. Ambos informaram da dificuldade que seria para retirar as barracas e, conseqüentemente, a equipe reiterou a necessidade do aviso deste fato no dia anterior, evitando gastos com diárias e locação de veículos. Ao final, o Prefeito Municipal "chegou, de forma muito grosseira e desrespeitosa, informou que não retiraria as barracas muito embora tivesse inserido no Siconv a informação que faria a retirada, ou seja, inseriu informação que não condizia com a verdade dos fatos. "

Informa-se que a equipe fiscalizadora manteve-se no local até o horário estipulado como prazo para retirada das barracas, o que não ocorreu. Cabe ressaltar que foram disponibilizadas diversas oportunidades para o conveniente regularizar a situação, inclusive estendendo-se até o do dia do evento, e que a situação não foi corrigida.

Cumprir destacar que todas estas informações aqui mencionadas de forma resumida, encontram-se detalhadas nos autos do processo, principalmente no Memorando nº 5/2019/GSNPTur/SNPTur.

CONCLUSÃO

Considerando que tivemos conhecimento, por parte da produção da Dupla Maria Cecília e Rodolfo, que o Município já teria pago, o cachê da dupla que constava no Plano de Trabalho;

Considerando que de acordo com § 3º do artigo 53 da Portaria Interministerial nº 424/2016: § 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.. G.N.

Considerando que foi constatada irregularidade contrária à cláusula constante no Termo de Convênio antes mesmo da fiscalização in loco e que a mesma foi mantida, conforme consta no Memorando nº 5/2019/GSNPTur/SNPTur, esta Co-ordenação manifesta-se pela rescisão do Convênio nº 879673/2018, bem como a anulação da Nota de Empenho nº 2018NE800102, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil).

Conforme o CONVÊNIO nº. 879673/2018 celebrado entre a União e o Município de Nova Xavantina, verifica-se que foram acordados a seguinte cláusula:





É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, em especial às disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada, **sendo vedado:**

XV. cobrança de ingressos de acesso ao evento, de que trata o objeto deste Convênio, bem como a exploração comercial de camarotes, estacionamentos, boates e distribuidoras de bebidas dentro da área do evento, sendo permitida apenas a montagem de camarotes com fins institucionais;

Conforme se verifica no parecer ministerial, o fiscal do convênio informou ao Prefeito Municipal de Nova Xavantina a existência de barracas pré-existentes antes do início da celebração do réveillon e fixou prazo para realizar a retirada, conforme o seguinte trecho do parecer:

Informa-se que a equipe fiscalizadora manteve-se no local até o horário estipulado como prazo para retirada das barracas, o que não ocorreu. Cabe ressaltar que foram disponibilizadas diversas oportunidades para o conveniente regularizar a situação, inclusive estendendo-se até o dia do evento, e que a situação não foi corrigida.

Verifica-se, portanto, a existência de dolo do Prefeito de Nova Xavantina tendo em vista que não obedeceu às cláusulas do Contrato de Convênio com o Ministério do Turismo, mesmo sendo notificado, o que acarretou a perda de receita de R\$ 100.000,00 ao erário municipal.

Conforme Documento Digital nº 271296/2023, página 3, verifica-se a anulação integral da Nota de Empenho nº 2018NE800102, bem como a rescisão do Convênio nº 879673/2018.

Achado 01: Não cumprimento das cláusulas contratuais celebrada por meio de Convênio entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina que resultou na perda de R\$ 100.000,00.

IB02. Convênio-Grave. Não-observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; legislação específica do ente).





Situação encontrada:

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina deixou de cumprir as exigências contratuais celebrado no Convênio nº 879673/2018 (Documento Digital nº 271297/2023) que resultou na perda de R\$ 100,000.00 de repassa ao patrimônio do Município de Nova Xavantina. Entre as exigências firmadas no Convênio, ficou estabelecido a vedação acerca da exploração comercial de camarotes, estacionamentos, boates e distribuidoras de bebidas dentro da área do evento.

Critérios de Auditoria: Art. 78 e 116 da Lei 8.666/93;

Evidências: Parecer elaborado pelo fiscal do convênio (Documento Digital nº 271296/2023) informando que o Prefeito Municipal de Nova Xavantina ignorou as recomendações acerca da existência de barracas pré-existentes antes do início da celebração do réveillon, conforme o seguinte trecho do parecer:

Informa-se que a equipe fiscalizadora manteve-se no local até o horário estipulado como prazo para retirada das barracas, o que não ocorreu. Cabe ressaltar que foram disponibilizadas diversas oportunidades para o conveniente regularizar a situação, inclusive estendendo-se até o do dia do evento, e que a situação não foi corrigida.

Causa: Descumprimento de cláusulas contratuais. O Prefeito Municipal permitiu a exploração comercial de barras no local da realização do evento contrariando as exigências contratuais.

Efeito: Perda de R\$ 100.000,00 provenientes do acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e o Ministério do Turismo.

Responsável: João Batista Vaz da Silva, Prefeito Municipal de Nova Xavantina.

3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:





a. Dê ciência deste Relatório Técnico para Manifestação Prévia ao Prefeito Municipal de Nova Xavantina, **Sr. João Batista Vaz da Silva**, mediante ofício (*caput* e § 5º, art. 1º, RN 17/2020);

b. Oportunize-lhe, em caráter facultativo, a apresentação de manifestação prévia no prazo de 5 dias úteis, improrrogável e contado da data da comprovação do envio do ofício de ciência (alínea “b”, inciso III, art. 2º, c/c § 4º, art. 1º, RN 17/2020);

c. Informe-lhe que, em sua manifestação prévia, poderão, conforme o caso: apresentar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para o saneamento dos achados de fiscalização; comunicar as medidas já adotadas para regularizar os achados de fiscalização, com a necessária evidenciação; indicar os responsáveis diretos pelos achados de fiscalização, com a necessária comprovação (§ 2º, art. 1º, RN 17/2020);

d. Comunique-lhe que a opção pela apresentação ou não da manifestação prévia não prejudicará o seu direito ao contraditório e ampla defesa nas etapas posteriores do processo, a ser concedido conforme disposições regimentais (§ 3º, art. 1º RN 17/2020).

É o relatório.

Segunda Secretaria de Controle Externo, Cuiabá, 09 de novembro de 2023.

Clovis de Almeida Godoi Junior

Auditor Público Externo

